

DOCENTES: UMA QUESTÃO DE PESO

TEACHERS: A MATTER OF WEIGHT

Márcia Cristina de Souza Alvim ¹

Fernando Baleira Leão de Oliveira Queiroz ²

RESUMO: O presente artigo tem como objeto a decisão do Estado de São Paulo, em deixar de contratar uma professora da rede pública por ser obesa. O objetivo é a discussão da pessoa obesa como estigmatizada e vítima da violência simbólica. Também discute quais seriam as capacidades a serem exigidas à docência de qualidade. Bem como se, a contratação a qualquer emprego público pudesse ser pautada em discussões de júízo de probabilidade, não comprováveis nem por verossimilhança. O trabalho não deixa de abordar a obesidade como epidemia e problema social na qual deva ser buscado uma imediata solução. Todavia, essa solução não pode estar pautada na vedação da inserção deste grupo de vulneráveis na sociedade, tampouco no preconceito.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade do obeso; Docência; Obesidade Mórbida; Violência Simbólica.

ABSTRACT: This paper focuses the decision of the State of São Paulo, to no longer hire a public teacher from the for being obese. The aim is to discuss the obese person as stigmatized and symbolic victim of violence. It also discusses which the capabilities to be required to teaching quality are. As well as hiring, any public employment can be guided by discussions of judgment of probability, not verifiable nor likelihood. The work does not stop addressing obesity as an epidemic and social problem that must be sought an immediate solution. However, this solution can not be guided by the ban and insertion of this vulnerable group of the society, either preconception.

¹Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada. Professora do Programa de Mestrado em Direito do UNIFIEO- Centro Universitário FIEO.

²Mestrando em Direito do UNIFIEO- Centro Universitário FIEO na área de positivação e concretização jurídica dos Direitos Humanos. Bolsista CAPES-PROSUP. Graduated in Law by Anhanguera (2012) and Faculdades Integradas do Brasil (2009). Ex-aluno da Universidade de Direito de Lisboa UL.FD 2009/2010 (intercâmbio). Advogado.

KEY WORDS: Dignity of the obese; teaching; Morbid Obesity; Symbolic violence.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de uma pesquisa realizada sobre a violência simbólica do estigmatizado obeso e as capacidades necessárias para o desenvolvimento da docência. Tem como objeto o estudo do caso de uma professora que, após ser aprovada em todas as fases de um concurso público no Estado de São Paulo, é impossibilitada de ser investida no cargo, sendo considerada inapta por estar acima do peso. O método utilizado é pautado em casos concretos, que demonstram a vulnerabilidade desse grupo de pessoas, que cresce a cada dia.

O trabalho está dividido em quatro partes: A primeira, traz o caso concreto da docente, abordando o aspecto do liberalismo nas relações trabalhistas, como fonte influenciadora e equivocada da administração pública. Bem como, trabalha os aspectos de constitucionalidade e legalidade da administração pública na contratação de servidores, tendo sempre como norte os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e do Estado Democrático de Direito.

A segunda, discute as capacidades necessárias para a prática de uma docência de qualidade. Pois, em sua defesa, o Estado de São Paulo, alegou ser mais criterioso na contratação de docentes, como forma de proteção ao sistema educacional. Assim nesta parte do texto será discutido e abordado quais seriam os critérios que o Estado utilizou, e se estes, estão de acordo com o ensino crítico de qualidade.

A terceira, trata a violência simbólica sofrida pelos estigmatizados, tendo como base principalmente o obeso, mas não exclusivamente. Discute a violência simbólica exercida pelo poder, através dos mais variados setores da sociedade, como a mídia, a escola e o próprio Estado.

Por fim, trabalha a obesidade como problema de saúde e epidemia mundial. Busca os possíveis responsáveis de tal epidemia que se alastra em níveis tão preocupantes. Todavia sempre respeitando a dignidade dessas pessoas.

2 O CASO DOS DOCENTES EM SÃO PAULO

Em novembro de 2013 o Estado de São Paulo abriu concurso para mais de cinquenta mil vagas de professores da rede pública. Bruna Giordani de Arruda é aprovada em todas etapas

do processo, com exceção do exame clínico admissional, onde, apesar de gozar de bom estado físico e mental, fora reprovada, motivo: obesidade. Bruna, que desde 2007 é professora temporária da rede pública do Estado, com 28 anos, 1,65 metros de altura e peso declarado de 110 quilos, possuía índice de massa corporal³ correspondente a 40,4. Em resposta a inaptidão o Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo alegou ter seguido exclusivamente os critérios da Organização Mundial da Saúde, que caracteriza qualquer pessoa com IMC acima de 40 como obeso mórbido. Já a secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, em sua defesa alegou que (UOL, 2014, *on line*):

[...] É necessário zelar pelo interesse coletivo e provisionar futuros custos que caberia ao Estado arcar, como licenças médicas e afastamentos... muito acima do prejuízo financeiro, está o dano administrativo e de procedimentos, principalmente em se tratando do sistema educacional, que requer uma preocupação ainda maior na análise a longo prazo [...] (UOL, 2014, *on line*).

O capitalismo periférico do Brasil está baseado na desigualdade, exploração e alienação. “Trabalhador educado dá lucro, porque dele advém a qualidade competitiva” (DEMO, 2000, p. 13). Parece que sequer o Estado conseguiu se livrar das amarras do capitalismo liberal utilitarista da pessoa humana. Deixar de contratar uma professora, de profissão, por ser obesa, com justificativa em previsões de afastamentos hipotéticos, é colocar em xeque, o próprio Estado Democrático de Direito e o pluralismo de opiniões. É óbvio que, “a democratização do conhecimento não significa, jamais, sua mediocridade” (DEMO, 2000, p. 54). Em momento algum, foi questionado a capacidade de Bruna em ministrar uma aula, ainda assim, ela foi impossibilitada de exercer sua vocação, apesar de aprovada no concurso.

Assim como o caso dessa jovem, muitas outras pessoas são consideradas inaptas ao serviço público, por critérios arbitrários, que em nada afetam a realidade prática funcional do concursado. Portadores de miopia, com capacidade auditiva parcial, pessoas obesas, ou com

³ O índice de massa corporal (IMC) desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é o atual modo de classificar as pessoas que estão com peso: abaixo, ideal ou acima dos padrões. O cálculo é feito do seguinte modo: o peso em quilogramas dividido pelo quadrado da altura em metros. Do índice a pessoa é classificada: a) menor que 25, abaixo do peso; b) entre 25 e 29,9, peso normal; c) entre 30 e 39,9, excesso de peso; d) acima de 40, obesidade mórbida. Essa classificação não leva em conta idade, sexo, nem qualquer outra característica. Assim a própria OMS reconhece que o IMC tem como objetivo facilitar a comparação internacional das pessoas e de doenças agravadas pela falta ou excesso de peso. Sendo que, este não deve ser o único critério a ser utilizado nos casos concretos, dessa forma compete aos profissionais da saúde a análise caso a caso (WHO, 2014, *on line*).

pequenas deficiências, são proibidas de serem investidas em cargos públicos. (UFSC, 2014, *online*).

No sistema jurídico brasileiro a garantia de igual acesso a todos os interessados em ingressar no serviço público tem fortíssimas raízes constitucionais, a partir do próprio art. 1º da Constituição Federal, que consagra o princípio republicano, o qual não admite casta ou classes de cidadãos. A obrigatoriedade do concurso de ingresso no serviço público já é uma decorrência do princípio republicano, mas é reforçada ainda mais pelo princípio da isonomia e por disposições constitucionais expressas. (DALLARI, 2005, p. 94)

A Constituição da República Federativa do Brasil está alicerçada através do Estado Democrático de Direito, que entre seus fundamentos, artigo 1º, consta: a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. O artigo 3º, constitui como fundamento da República, a promoção do bem estar de todos, livre de qualquer tipo de preconceito ou discriminação. Já o artigo 5º, prevê a igualdade entre todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza. Enquanto o artigo 6º, estabelece entre os direitos e garantias sociais fundamentais, o trabalho e a assistência aos desamparados. Todavia, se o Estado, principal garantidor da Constituição, deixa de contratar servidores exclusivamente por estarem acima do peso, como garantir-lhes uma vida digna, e os demais direitos sociais?

O objetivo do concurso público é a contratação do tecnicamente mais capacitado para o exercício da função. Se há limitação ao acesso do cargo público pautado em aspectos de índice de massa corporal, esta fere tanto o princípio da dignidade humana, quanto o da isonomia, e por consequência toda ordem constitucional. O princípio da isonomia deve ser consagrado ao se realizar o concurso público, isso porque “é essencial que todo e qualquer interessado seja tratado com igualdade, para que vençam os melhores”. (DALLARI, 2005, p. 92)

Os requisitos de habilitação são parâmetros que refletem a necessidade da Administração; as condições mínimas para o exercício do cargo e que são, nessas condições imprescindíveis. São mencionados também como critérios eliminatórios, em razão das suas consequências, pois os candidatos que não os preencherem serão eliminados dos concursos. (ROCHA, 2006, p. 75)

Em nossa Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 37, elenca os princípios da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também traz que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos brasileiros, que preencham certos requisitos de lei. Sua investidura dependerá de aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão. No entanto, os requisitos impostos por essas leis derivadas, nunca poderão contrariar os princípios e direitos fundamentais, caso o façam, serão inconstitucionais.

Em âmbito federal a Lei nº 8.112/1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Essa estabelece, em seu artigo 5º, seis requisitos para investidura no cargo público: I - a nacionalidade brasileira; II – estar em pleno gozo dos direitos políticos; III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais; IV – estar de acordo com nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V - a idade mínima de dezoito anos; VI - aptidão física e mental.

Este requisito de aptidão física, é o que tem gerado grandes problemas hermenêuticos na contratação para exercício da administração pública. Todavia, é certo que tal exigência, deva estar em conexão direta com o exercício do cargo. A inaptidão, seja física ou mental, deve impossibilitar efetivamente a exercer aquele determinado trabalho ao qual o candidato prestou o concurso. Não seria razoável, tão pouco legal e constitucional, pautar a reprovação em casuísmo, ou juízos de probabilidade de eventuais doenças.

O caso da contratação e posse no cargo dos professores da rede pública estadual em São Paulo, é regulamentada pela Lei estadual nº 10.261/1968, conhecida como estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de São Paulo. O artigo 47, é o que indica os requisitos à posse e investidura ao cargo público, que além dos seis requisitos, já vistos, da Lei federal nº 8.112/1990, também elenca a necessidade da pessoa possuir boa conduta e gozar de boa saúde, esta, comprovada através de inspeção realizada em órgão médico registrado. Mas, o próprio parágrafo único deste artigo, em acordo com as normas constitucionais, não prevê impedimento ao deficiente, desde que, tal deficiência não impeça o desempenho das funções inerentes ao cargo. Ressaltando assim, que qualquer tipo de limitação à investidura em cargo público por critérios médicos, deve pautar-se por impossibilidade de atuação no momento da posse.

O obeso encontra-se em situação muito desvantajosa em comparação com qualquer outro concorrente. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso

VIII, traz a previsão de reserva do percentual de vagas ao funcionalismo público para portadores de deficiências. Todavia, a Lei nº 7.853/1989 e os decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, não colocam em seu rol o obeso mórbido como portador de deficiência⁴, e portanto, não poderia ser beneficiário de tais reservas de vagas. Mesmo quando, concorrendo pelos critérios comuns a todos, é aprovado, fica impossibilitado de ser investido no cargo público, pelo único critério peso.

A situação não é diferente na iniciativa privada. Em pesquisa realizada em Michigan nos EUA, 16% dos empregadores admitem não contratar obesos em hipótese alguma, e 44% possuem ressalvas na contratação dessas pessoas. Altos executivos acima do peso deixam de ganhar em média seis mil e setecentos dólares por ano, quando comparados aos executivos com manequim esbelto. No Brasil não é diferente, 73% dos presidentes e 68% dos gerentes, marcaram a obesidade como sendo razão para barrar um pretendente ao emprego. (VEJA, 2014, *on line*)

O acesso e a manutenção no mercado de trabalho ao obeso não é algo fácil. Se por um lado temos, o emprego público proibindo seu acesso, do outro, a iniciativa privada discrimina e não contrata este cidadão. Já quando conseguem superar essas barreiras, e finalmente conseguem ser contratados, sofrem com salários menores e até mesmo com a ergonomia no ambiente de trabalho, não adaptada às suas necessidades.

3 CAPACIDADES NECESSÁRIAS PARA SER UM DOCENTE

O que deve ter em mente quanto a capacidade exigida de um docente para o exercício de sua função, são as normativas traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394/96. Todo e qualquer profissional capaz de desenvolver os princípios traçados pela lei, possui aptidão para exercer a nobre profissão de ensinar. O artigo 3º da lei prevê estes princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

⁴Em Trabalho apresentado no XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, este traz o obeso mórbido como deficiente, e portanto, passível de reivindicar reserva de vagas (SEGALLA; SILVEIRA, 2009, p. 571-599); Neste mesmo sentido, David Araújo (2001, p. 11) também traz como exemplificativo e não taxativo o rol de portadores de deficiências previstos pelos decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004.

- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais

Esta lei não impossibilita a docência por critérios de capacidade ou limitação física. Assim mesmo o portador de deficiência poderia lecionar, desde que capaz de desenvolver seu trabalho⁵.

Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia [...] Pensar e fazer errado, pelo visto, não tem nada que ver com o bom-senso que regula nossos exageros e evita as nossas caminhadas até o ridículo e a insensatez. (FREIRE, 2013, p. 37)

Philippe Perrenoud (2000, p. 8) traz a necessidade do docente desenvolver dez habilidades, para uma docência de qualidade: 1. Organizar e dirigir situações de aprendizagem; 2. Administrar a progressão das aprendizagens; 3. Conceber e fazer evoluir em suas aprendizagens e em seu trabalho; 4. Envolver os alunos em suas aprendizagens e em seu trabalho; 5. Trabalhar em equipe; 6. Participar da administração da escola; 7. Informar e envolver os pais; 8. Utilizar novas tecnologias; 9. Enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão; 10. Administrar sua própria formação contínua. Para ser professor faz-se necessário “relembrar caminhos conhecidos e trilhar alguns novos [...] dominar os saberes a serem ensinados, ser capazes de dar aulas, de administrar uma turma.” (PERRENOUD, 2000, p. 11).

A paixão pessoal não basta, se o professor não for capaz de estabelecer uma cumplicidade e uma solidariedade verossímeis na busca do conhecimento... aceitando mostrar suas próprias divagações e ignorância, não cedendo à tentação de interpretar a comédia do domínio, não colocando sempre o conhecimento ao lado da razão, da preparação do futuro e do êxito. Quanto

⁵ Como exemplo de superação e da capacidade humana temos a primeira professora cega, Ethel do Estado do Rio de Janeiro, que já leciona desde 1973. (REAÇÃO, 2014, *on line*).

aos professores que se mostram impassíveis diante dos conhecimentos que ensinam. (PERRENOUD, 2000, p. 37-38)

O professor deve administrar a própria formação contínua. A escola não é um ambiente estável, e por isso, é essencial estar sempre preparado para lidar e intervir em todas as situações que possam ocorrer. O desafio para este novo professor é sempre estar atualizado e se capacitando. Essa formação contínua, também é papel do Estado, ou da iniciativa privada, que o contratou, mas se o professor não fizer sua parte, ninguém fará por ele. (PERRENOUD, 2000, p. 177). O Professor deve “aprender a aprender e saber pensar, para intervir de modo inovador” (DEMO, 2000, p. 9).

“A primeira tarefa da educação é ensinar a ver. É a primeira tarefa porque é através dos olhos que as crianças pela primeira vez tomam contato com a beleza e o fascínio do mundo.” (ALVES, 2004, p. 35) Assim, existem escolas que são gaiolas, outras que são asas. Essa, não permitem que pássaros voem, aprisionam, pois não permitem que sejam livres, assim são as escolas em geral hoje, gaiolas que aprisionam o conhecimento das crianças. Enquanto aquelas, permitem que as crianças sejam livres, e voem atrás do conhecimento. (ALVES, 2004, p. 29)

Os problemas das escolas não estão apenas em falta de verba, a educação se constrói com valorização dos alunos e dos professores, se faz com inteligência. As escolas, e a própria educação como um todo, devem ser modificadas e recriadas, valorizando seus docentes. Essa, deve ser geradora de cultura, como modo de identificação, e não apenas polos de aprendizagem do conteúdo.

Mudanças no reconhecimento social da importância do trabalho docente, às condições materiais das Escolas e aos salários dos professores... a gente se sente envergonhado quando vive num país que trata tão mal aqueles que se encarregam de educar nossos filhos. (HERNÁNDEZ, 1998, P. 9)

Sabemos que o papel desenvolvido pelos docentes na construção da sociedade é basilar. As exigências e capacidades cobradas a um professor vão muito além da grande maioria dos cargos existentes hoje. O retorno, geralmente, não condiz com o trabalho desempenhado e formação exigida. Ser docente, atualmente, exige um altruísmo e amor pela profissão enorme. Porém as exigências e capacidades necessárias à docência de qualidade passam longe de serem avaliadas por seu peso, ou qualquer outro aspecto físico.

4 A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DOS ESTIGMATIZADOS.

Tenho 16 anos e não sei como agir. Gostaria muito que a senhora me aconselhasse. Quando eu era criança, não era muito ruim porque me acostumei com os meninos do quarteirão que caçoavam de mim, mas agora eu gostaria de ter namorados como as outras meninas e sair nas noites de sábado, mas nenhum rapaz sairá comigo porque nasci sem nariz - embora eu dance bem, tenha um tipo bonito e meu pai me compre lindas roupas. Passo o dia inteiro sentada, me olhando e chorando. Tenho um grande buraco no meio do meu rosto que: amedronta as pessoas e a mim mesma, e não posso, portanto, culpar os rapazes por não quererem sair comigo. Minha mãe me ama muito, mas chora muito quando olha para mim. Que fiz eu para merecer um destino tão terrível? Mesmo que eu tivesse feito algumas coisas ruins, não as fiz antes de ter um ano de idade, e eu nasci assim. Perguntei a papai e ele disse que não sabe, mas que pode ser que eu tenha feito algo no outro mundo, antes de nascer, ou que eu esteja sendo punida pelos pecados dele. Não acredito nisto porque ele é um homem muito bom. Devo me suicidar? Sinceramente, Desesperada. (GOFFMAN, 1963, p. 4)

Grande parte da sociedade contemporânea vive sob a égide do sistema simbólico de dominação, por intermédio de uma interiorização cultural. A violência simbólica se difunde e se reproduz nas relações sociais, com reflexos inclusive no mercado de trabalho. Ela é exercida nas relações de poder, mesmo que esse poder seja arbitrário. Difunde-se através do Estado, da mídia, arte, religião, linguagem e até mesmo pelo universo das escolas. Todo grupo fora do padrão elitizado é estigmatizado,⁶ e subjugado a margem da sociedade.

A classe dominante é o lugar de uma luta pela hierarquia dos princípios de hierarquização: as fracções dominantes, cujo poder assenta no capital econômico, tem em vista impor a legitimada da sua dominação quer por meio da própria produção simbólica, quer por intermédio dos ideólogos conservadores os quais só verdadeiramente servem os interesses dos dominantes por acréscimo, ameaçando sempre desviar em seu proveito o poder de definição do mundo social que detêm por delegação: a fracção dominada (letrados ou intelectuais e artistas, segundo a época) tende sempre a colocar o capital específico a que ela deve a sua posição, no topo da hierarquia dos princípios de hierarquização. (BOURDIEU, 1989, p. 12)

⁶ Podem ser mencionados três tipos de estigmatização: há abominação do corpo (deformidades físicas); culpas individuais (alcoólatra, preso...); originárias de raça, nação, religião, peso, gênero e etc. A estes grupos são feitos vários tipos de discriminação até mesmo inconsciente, que acabam por reduzir a própria chance de uma vida digna dessas pessoas. “Um estigma, é então, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo” (P. GOFFMAN, 1963, p.07) “o indivíduo estigmatizado se define como não-diferente de qualquer outro ser humano, embora ... o definam como alguém marginalizado”.(GOFFMAN, 1963, p. 94).

A violência simbólica contra o grupo de obesos já não é algo recente, todavia, historicamente a obesidade deixou de ser sinônimo de saúde, ou fertilidade, e passou a ser tratada como falta de autodisciplina, e até mesmo falta de capacidade em tornar-se honrado. Hoje, é tratada como problemas de saúde, podendo ser caracterizada como incapacidade, ou deficiência, conforme visto anteriormente. A arte e a mídia vendem uma ditadura da magreza. Nas artes poucas são as obras que retratam pessoas obesas. Uma obra destacável, que mostra a beleza da mulher obesa, é a estatueta de Vênus de Willendorf, descoberta em 1908, na Áustria, estima-se ter mais de 30 mil anos. (TVARDOVSKAS, 2007, p. 64)

A mídia provavelmente é a que possui maior força simbólica e, geralmente, vincula imagem contrária ao obeso. Este é retratado como preguiçoso, incapaz, feio, indesejado, grotesco, ganancioso. O obeso é tratado na mídia, como aquele que escolheu ser assim, por puro desleixo. A gordofobia é cada vez mais presente na atualidade, veja, por exemplo, a crítica feita por Rex Reed ao filme “Uma ladra Sem Limites”, interpretado por Melissa McCarthy, mesma atriz da série de comédia “Mike e Molly”:

O crítico americano Rex Reed pegou pesado. "Hipopótamo fêmea", "do tamanho de um trator" e "assustadoramente nojenta" foram algumas das expressões que ele usou para a atriz Melissa McCarthy. Mesmo criticado, não voltou atrás. Tudo, segundo o crítico, foi uma tentativa de alertar o público e a própria Melissa sobre os perigos da obesidade: "Cada comediante obeso que já fez piada sobre a doença agora está morto de acidente vascular cerebral, doenças do coração, pressão alta e diabetes. (SUPER INTERESSANTE, 2014, *on line*)

O Estado por sua vez é omissivo, deixa de regulamentar e, até mesmo, proibir alimentos ricos em gordura, sódio, açúcar e com baixo teor nutricional. Estimula o uso do transporte privado e público em detrimento de transportes mais sustentáveis, como caminhada ou a bicicleta. Deixa de criar espaços públicos que propiciem menor sedentarismo e estimulem as pessoas a prática de atividades. Não cuida da segurança pública, para que seja possível caminhar nas ruas, sem correr riscos. Prioriza as rodovias, ao invés de melhorar as calçadas para pedestres. Estas são algumas das políticas públicas escolhidas por nossos representantes.

Não obstante, essa sociedade é irracional como um todo. Sua produtividade é destruidora do livre desenvolvimento das necessidades e faculdades humanas; sua paz, mantida pela constante ameaça de guerra: seu crescimento, depende da repressão das possibilidades reais de amenizar a luta pela existência – individual, nacional e internacional. (MARCUSE, 1966, p. 14)

O Estado e a sociedade, não estimulam que pessoas tenham melhores hábitos de vida, e ainda as marginalizam, ao retirar oportunidades de emprego, ou a investidura na carreira pública. Ainda não adaptam os espaços às necessidades especiais que estas pessoas possuem. Retiram cada vez mais a possibilidade de reinserção deste grupo, que por diversas vezes é mais discriminado que qualquer outro grupo de vulneráveis. A mentalidade difundida é de que o obeso é assim, por única e exclusiva escolha própria.

As escolas que deveriam ser pontos irradiadores de pensamento crítico, contrários a qualquer tipo de ignorância e preconceito. Acabam por tornarem-se a maior fonte de violência simbólica, por difundirem os ideais de dominação do poder. O *bullying*, amplamente discutido atualmente nas escolas, é o grande exemplo dessa violência. O preconceito nasce desde a origem de sua palavra, é construído e difundido pelo seio familiar, acabando por refletir nas crianças no âmbito escolar:

Entre irmão, as comparações –danosas ao desenvolvimento emocional – começam cedo. Muitos pais tendem a comparar um filho ao outro, involuntariamente. Desde a disposição para determinada atividade, como jogar bola, até o controle do sono matutino.... E assim, o *bullying* vai nascendo. Os mais fortes humilham os mais fracos, que não tem espaço para revidar nem para revelar a dor que sentem na alma. (CHALITA, 2008, p.21)

É inegável o preconceito, a violência simbólica, física e o estigma que o obeso sofre. A sociedade brasileira, fundada na justiça, solidariedade e fraternidade, tem o dever de erradicar qualquer tipo de discriminação e preconceito. O Estado Democrático de Direito não comporta atitudes de intolerância.

5 A OBESIDADE COMO PROBLEMA DE SAÚDE

Não podemos deixar de mencionar que a obesidade é uma epidemia na sociedade contemporânea, e tem causado grandes problemas econômicos e de saúde no mundo. Hoje a obesidade mata mais do que a subnutrição. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), os casos de obesidade quase que dobraram desde 1980. Em 2008, 1,4 bilhões de adultos com mais de vinte anos já estavam acima do peso, o que correspondia a 35% da população, sendo que 11% da população mundial já era considerada obesas mórbidas. A obesidade se tornou problema global, mais de 3 milhões de adultos morrem por ano vítimas da obesidade. 44% dos

casos de diabetes, e 41% dos casos de câncer estão atribuídos a obesidade. (WHO, 2014, *on line*)

Os principais fatores têm elevado as taxas de obesidade são: o aumento da ingestão de alimentos altamente energéticos, ricos em gorduras, fruto principalmente da industrialização; do processamento dos alimentos; de distribuição; de estratégias de marketing agressivo; do aumento na inatividade física, devido à natureza cada vez mais sedentária da população, reflexo das transformações do trabalho, mudanças dos hábitos de transporte e aumento da urbanização. São esses alguns dos principais fatores que influenciaram o aumento da população acima do peso. Vale salientar que a própria OMS, reconheceu ser problema político tal epidemia, e aponta além do próprio indivíduo, ao menos mais dois atores centrais na responsabilidade dessa difusão: a esfera pública, por se manter omissa, bem como não promover a educação populacional e; a indústria alimentícia, que inclusive modifica geneticamente alimentos para tornarem-se viciantes. (WHO, 2014, *on line*).

Discussões neste tema devem ser norteadas pelo fato de que o obeso não pode ser condenado ao ostracismo social. É papel do Estado erradicar qualquer tipo de discriminação, e inserir estas pessoas na coletividade, estar disponibilizando ajuda sempre que buscarem. Defender os hipossuficientes, pois a obesidade também encontra sua problemática na relação de consumo, desde as propagandas, até a própria manipulação genética dos alimentos. Cultivar espaços públicos que estimulem a prática de exercícios físicos e praticar a medicina preventiva, são algumas das medidas que devem ser adotadas.

6 CONCLUSÃO

Podemos assim concluir que a capacidade do docente em ensinar seus alunos é algo extremamente complexo e não pode ser determinado pelo peso de um professor. O Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana não coabita o mesmo ordenamento jurídico preconceituoso, e difusores de ideias exclusivamente liberais nas relações de trabalho.

O Estado, principal garantidor do valor social do trabalho, e do ensino de qualidade, não pode fazer valer-se de atitudes segregativas, motivadoras de violência simbólica. É dever do Estado tratar o igual de modo igual, e o desigual de modo desigual, na medida de sua desigualdade. Não pode ser o Estado o primeiro ente a colocar o obeso em situação de vulnerabilidade na relação de trabalho.

7 REFERÊNCIAS

- ALVES, Rubem. **Por uma educação romântica**. 5 ed. Campinas: Papyrus, 2004.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 3 ed. Brasília: CORDE, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. **O PODER SIMBÓLICO**. Trad. Fernando Tornaz. Lisboa: DIFEL, 1989.
- CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da Amizade**. *Bullying* o sofrimento das vítimas e dos agressores. 5 ed. São Paulo: Gente, 2008.
- DALLARI, Adilson Abreu. Princípio da Isonomia e Concursos Públicos. *In*: MOTTA, Fabrício. **Concurso Público e Constituição**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.
- DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção de conhecimento**. Metodologia científica no caminho de Habermas. 4 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 45 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.
- GOFFMAN, Erving. **ESTIGMA: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Trad. Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Zahar, 1963.
- HERNÁNDEZ, Fernando. **TRANSGRESSÃO E MUDANÇA NA EDUCAÇÃO**. Os projetos de trabalho. Trad. Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da sociedade industrial**. O homem unidimensional. Trad. Giasone Rebuá. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

PERRENOUD, Philippe. **10 Novas Competências para Ensinar**. Trad. Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed, 2000.

REAÇÃO. **REVISTA NACIONAL DE REABILITAÇÃO**. Disponível em: <<http://www.revistareacao.com.br/website/Edicoes.php?e=87&c=875&d=0>> Acesso em 17.5.2014.

ROCHA, Francisco Lobello de Oliveira. **Regime Jurídico dos Concursos Públicos**. São Paulo: Dialética, 2006.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; SILVEIRA, Fernando Heitor Raphael. A OBESIDADE MÓRBIDA CONSIDERADA COMO DEFICIÊNCIA PARA FINS DE PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. *In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

SUPER INTERESSANTE. **REVISTA ABRIL**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/saude/onde-gordos-nao-tem-vez-774766.shtml>> Acesso em 2.6.2014.

TVARDOVSKAS, Luana Saturnino; RAGO, Luzia Margareth. Fernanda Magalhães: arte, corpo e obesidade. *In: Caderno Espaço Feminino*, v. 17, n. 01, Jan./Jul. Uberlândia: UFU, 2007.

UFSC. **Biblioteca Jurídica Virtual**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19423-19424-1-PB.pdf>> Acesso em 15.5.2014.

UOL. **UOL EDUCAÇÃO**. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/03/11/professora-teve-contrato-indeferido-pelo-estado-de-sp-por-obesidade.htm>>. Acesso em 12.5.2014.

VEJA. **VEJA ON LINE**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/221100/p_096.html> Acesso em 17.4.2014.

WHO. **World Health Organization.** Disponível em:
<<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs311/en/>>. Acesso em 12.5.2014.